

WP Insights

Boletim Mensal

Junho 2026

Aumento das alíquotas do
ITCMD em Minas Gerais



Aumento das Alíquotas do ITCMD em Minas Gerais

Contexto e a Nova Era Fiscal

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, publicada no final de 2023, e regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, introduziu a nova regulação do **Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD)**, determinando, em especial, a **transição obrigatória para o modelo de alíquotas progressivas** em todo o território nacional, observado o teto histórico de 8% fixado pelo Senado Federal.

Na prática, os Estados que tradicionalmente adotavam alíquotas fixas, como **Minas Gerais (5%)** e São Paulo (4%), encontram-se agora diante de uma **inevitável** obrigação para adequação de suas legislações estaduais.

No cenário mineiro, embora o início de 2026 tenha dividido as atenções dos contribuintes com as discussões acerca da tributação sobre a distribuição de dividendos, a recente interferência do então governador Romeu Zema, formalizada por meio da Mensagem 254/2026 (confira no ícone ao lado), levou à **emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 2.881/2024** que já tramitava há algum tempo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALEMG).



Este PL trouxe algumas alterações na lei mineira, mas o presente material irá focar nas modificações referentes às alíquotas do ITCMD e o caminho para avaliar a decisão: **devo antecipar a doação de bens ou aguardar a sucessão natural por falecimento?**

As Novas Alíquotas do ITCMD com Base no PL 2.881/2024:

UFEMG 2026 = R\$5,7899

	DOAÇÃO:	INVENTÁRIO:
Até 20.000 UFEMGs (até R\$ 115.778,00)	2%	3%
Entre 20.000 e 60.000 UFEMGs (R\$ 115.778,01 a R\$ 347.334,00)	4%	5%
Acima de 60.000 UFEMGs (R\$ 347.334,00)	6%	8%

Tramitação e Vigência: A Janela de Oportunidade

Sob a ótica do rito legislativo, o referido Projeto de Lei demanda **aprovação em dois turnos** pelo plenário da Assembleia Legislativa mineira. Atualmente, a matéria encontra-se aguardando a designação do relator.

Caso seja aprovada, a publicação oficial do texto precisa ocorrer **até o fim do mês de setembro de 2026**, para que tenha início no dia 01 de janeiro de 2027 (clique no ícone ao lado e acompanhe a tramitação).



Dessa forma, verifica-se uma **janela de oportunidade** para os contribuintes analisarem e reverem de forma personalizada seu planejamento patrimonial e sucessório ao longo de 2026, evitando o chamado **risco invisível da inércia**.

De fato, desde o fim de 2023, a mera expectativa de aumento e progressividade do ITCMD disparou um movimento expressivo de antecipação de legítima e doações em diversos Estados. Contudo, a iminência das novas regras exige uma movimentação voltado ao planejamento prévio.

Mas, atenção, o momento atual exige estratégia e não pressa.

O que fazer? É importante definir um ponto de partida, e sugerimos que seja a avaliação da **carga efetiva do ITCMD** e o impacto da **descapitalização** no caixa da família para custeio imediato de um imposto de doação ou sucessão.

Nesta linha, vamos abordar e focar nos aspectos acima, e propor uma reflexão com base nos estudos de caso abaixo:

1. Considerando a mera comparação de um evento de **doação na data de hoje**, com base na alíquota fixa atual do ITCMD em Minas Gerais vs. as **alíquotas futuras** propostas no Projeto de Lei, temos o seguinte cenário:

Patrimônio Dado	ITCMD Hoje (5%)	ITCMD (Progressivo)	Alíquota Efetiva	Diferença
R\$ 5.000.000	R\$ 250.000	R\$ 290.737,76	5,8147%	+R\$ 40.737,76
R\$ 10.000.000	R\$ 500.000	R\$ 594.000,00	5,94%	+R\$ 94.000,00
R\$ 50.000.000	R\$ 2.500.000	R\$ 2.990.737,76	5,9814%	+R\$ 490.737,76

Note que, conforme o patrimônio aumenta, a maior parte do valor "estaciona" na faixa mais alta da tabela (8%), empurrando a alíquota efetiva para cima.

Contudo, para um patrimônio de 10 milhões pagaria-se R\$500mil de ITCMD na alíquota atual, e R\$594mil para a alíquota futura. O aumento é de **menos de 1%**, considerando a alíquota efetiva.

2. O **ponto de equilíbrio (breakeven)** em que a curva de custo da alíquota fixa (5%) cruza com a curva da alíquota progressiva é de **R\$926.224,00**. Isso significa que, considerando este montante, tanto faz doar um patrimônio com base na alíquota fixa atual ou na progressiva futura, pois o desembolso para pagar o ITCMD final seria o mesmo.

Nota-se que a progressividade beneficia patrimônios menores, mas onera patrimônios maiores.

3. As conclusões com premissas estáticas são uma referência inicial, mas não representam o parâmetro ideal para desenvolver uma análise ideal. Pensando nisso, o terceiro passo é extrapolar esta análise e incluir outros fatores que influenciam na tomada de decisão, incluindo a valorização dos bens ao longo do tempo e a rentabilidade dos recursos mantidos como ativos financeiros.

Exploramos esses aspectos nas Simulações 1 e 2 a seguir.

O que mais será alterado pelo PL 2.881/2024:

- **Faixa de isenção para inventário:** São isentas de ITCMD as operações até 5.000 UFEMGs;
- **Doações sucessivas:** O horizonte temporal para a soma de doações sucessivas feitas ao mesmo beneficiário foi reduzido. Atualmente, considera-se o acúmulo de 3 anos; com a nova regra, o intervalo cai para 1 ano.
- **Tributação de bens no exterior:** O Estado de Minas Gerais consolida sua competência para tributar bens móveis, direitos e títulos de crédito localizados fora do país. O imposto será devido ao Estado sempre que: o transmitente (doador ou falecido) tiver domicílio em MG; os herdeiros ou donatários residirem em MG (nos casos em que o doador ou o falecido possua domicílio no exterior).

Simulação 1.

Doação Imediata (alíquota fixa) vs. Doação Futura (alíquota progressiva)

Cenário A: Patrimônio em imóveis com crescimento alinhado à inflação

Supondo um acervo patrimonial composto por ativos imobiliários, avaliado em R\$10 milhões, **cuja valorização histórica acompanha a inflação**.

Se eu antecipar a doação hoje sob a regra atual (5%) o desembolso imediato para pagar o ITCMD é de **R\$500mil**

Após a mudança da alíquota, no futuro, com o valor do imóvel corrigido apenas pela inflação*, será devido um imposto de aproximadamente **R\$594mil**. Um aumento tributário de cerca de R\$94mil.

Porém, pela dinâmica da liquidez retida, caso a família opte por não descapitalizar o caixa hoje, mantendo os R\$500mil investidos em uma NTN-B que atualmente está remunerando próximo de **IPCA+6% a.a. líquido**, o cenário se inverte: em cerca de **3 anos e 2 meses**, os rendimentos reais gerados por essa liquidez aplicada no mercado financeiro já superam a diferença tributária de R\$94mil, trazida pela modificação de alíquota do ITCMD.

Nesse cenário, não realizar a doação e aplicar o valor do ITCMD para rentabilizá-lo em ativos seguros de renda fixa mostra-se uma decisão mais eficiente, gerando um excedente financeiro que protegerá a liquidez da família no longo prazo.

Cenário B: Patrimônio em imóveis com potencial de valorização real

A lógica inverte-se quando avaliamos ativos imobiliários que tendem a se valorizar acima das taxas de juros de mercado, como **terrenos em áreas de expansão urbana ou imóveis comerciais de alta renda**.

Se o imóvel de R\$10 milhões possui uma perspectiva de valorização real, superior a NTN-B do exemplo anterior (IPCA+6% a.a. líquido), postergar a transmissão expõe a família a um duplo prejuízo: o aumento da alíquota do imposto (de 5% para aproximadamente 6%) e que incidirá sobre uma **base de cálculo inflada pelo crescimento real do valor do próprio imóvel**.

Assim, guardar os R\$500mil do imposto hoje para fazê-lo rentabilizar não entregaria um retorno necessário para cobrir o ITCMD no futuro. O crescimento do valor de mercado do imóvel engolirá a rentabilidade da liquidez retida.

Nesse caso, a antecipação da doação pode ser adequada, e cumpre a função de travar a base de cálculo no valor presente e à alíquota de 5%, garantindo que a transmissão desse bem fique livre de novos impostos sucessórios.

*Ponto de cautela: a Secretaria de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), utiliza o valor venal de referência para avaliação dos imóveis, que pode sofrer reajustes abruptos e discricionários muito acima da inflação, distorcendo a neutralidade do Cenário A

Cenário C: patrimônio concentrado em ativos financeiros

Vamos considerar que o patrimônio é de **R\$10 milhões** em ativos financeiros., e um horizonte temporal de **10 anos, bem como uma taxa de retorno nominal de 10% a.a.** aplicável às duas opções a seguir estudadas:

Postergar a transmissão e manter a liquidez sob gestão do titular: nessa opção, o investidor decide não realizar a doação de imediato, retendo o controle integral dos R\$10 milhões para fazê-los rentabilizar.

- Valor futuro bruto: R\$ 25.937.424,60
- ITCMD futuro devido: aprox. R\$ 1.556.245,48
- Valor final líquido destinado aos sucessores: **R\$ 24.381.179,12**

Antecipação por doação em vida: aqui, a família adota o planejamento preventivo, recolhendo o imposto atual e transmitindo o capital líquido aos sucessores para que cresça na mão deles.

- Custo Tributário Imediato (5%): R\$ 500.000,00
- Patrimônio Líquido Inicial Investido pelos Sucessores: R\$ 9.500.000,00
- Valor Futuro Líquido (após 10 anos a 10% a.a.): **R\$24.640.553,37**

A comparação direta entre as duas estratégias revela um excedente financeiro de R\$259.374,25 em favor da antecipação via doação.

Como as premissas de retorno e prazo são rigorosamente idênticas, a assimetria matemática decorre inteiramente da dupla exposição tributária: a alíquota majorada de 6% incide sobre uma **base de cálculo inflada pelo próprio rendimento dos investimentos ao longo da década.**

Simulação 2.

Inventário Hoje (alíquota fixa) vs. Inventário Futuro (alíquota progressiva)

Agora vamos avaliar a opção de uma **sucessão natural**, para o acervo patrimonial avaliado em R\$ 10 milhões.

O impacto do imposto sob a regra atual e a futura, irá considerar, em ambos os cenários, o benefício legal do **desconto de 15%**, concedido pelo Estado de Minas Gerais quando o recolhimento do ITCMD é efetuado em até 90 dias da abertura da sucessão. Até o momento, o PL 2.881/2024 não revogou expressamente este desconto, então iremos considerar que será mantido.

- Custo do inventário hoje (alíquota fixa de 5%): R\$425 mil
- Custo do inventário futuro (tabela progressiva do PL 2.881/2024): R\$669.172,89
- Diferença nominal líquida: **+R\$ 244.172,89** (aumento real de 57,4% no desembolso de caixa dos herdeiros, mesmo usufruindo do desconto).

Se o patrimônio de R\$ 10 milhões for composto majoritariamente por ativos ilíquidos, como por exemplo, terras e fazendas, os herdeiros serão compelidos a injetar R\$669.172,89 de recursos próprios para pagar o ITCMD. A **falta de liquidez imediata** comumente obriga a família a vender ativos com severo deságio de mercado ou a abrir mão do desconto de 15%, o que elevaria o custo para quase **R\$ 790 mil**.

Neste exemplo, além do cálculo adequado para analisar o caso específico, deve ser considerado que o evento da sucessão natural é um **marco incerto**, que foge ao controle de qualquer família. E aqui, temos uma etapa importante do planejamento financeiro, que é o uso inteligente e indispensável **de ferramentas de liquidez como mecanismo de sucessão**, quais sejam, o seguro ou a previdência privada, que asseguram que os herdeiros disponham de recursos imediatos – livres de inventário e de ITCMD – para fazer frente ao pagamento do imposto sem dilapidar o patrimônio construído.



Convidamos você a acompanhar essa conversa franca sobre governança, tomada de decisão de longo prazo e as estratégias práticas que sustentam a longevidade do patrimônio familiar.

Clique aqui e confira o **Ghia Legado**

Mensagem do Time de Wealth Planning

“ Os cenários aqui tratados demonstram de forma objetiva que a eficiência patrimonial diante do novo ITCMD em Minas Gerais não segue uma lógica linear. A decisão estratégica de antecipar ou postergar a sucessão é uma decisão que precisa ser analisada caso a caso e depende não só do efeito tributário da alíquota, mas também da **composição** do patrimônio, do potencial de **valorização** de cada ativo e da **rentabilidade** do capital no tempo.

O avanço do Projeto de Lei nº 2.881/2024 em Minas Gerais não deve ser interpretado sob a ótica do alarmismo ou de decisões precipitadas. O texto do PL **sinaliza** como poderão ser as regras do jogo.

Diferente da doação, onde o titular escolhe o momento da transmissão, a sucessão via herança é marcada pela incerteza.

Por isso, a decisão não deve se pautar apenas na economia tributária, mas em um conjunto de fatores, que envolvem aspectos societários, patrimoniais, de interesses pessoais e projetos de vida:

- **Maturidade e Governança:** é preciso avaliar a fase de vida dos fundadores e o estágio de preparo dos sucessores para administrar o patrimônio, além do nível de governança familiar estabelecido.
- **Segurança Jurídica:** a utilização de cláusulas restritivas, como o usufruto, garante que a antecipação tributária não signifique perda de controle sobre a gestão dos bens.
- **Custos de Implementação:** devem ser provisionados honorários advocatícios, contábeis e custas cartorárias, comparando-os ao custo de um inventário futuro.
- **Estratégia Fracionada:** a legislação mineira atual oferece um "desconto" de 50% para operações de até 90.000 UFEMGs (R\$ 521.091,00), o que permite uma sucessão em etapas com carga tributária reduzida.

Chamamos novamente atenção para uma outra ferramenta importante que não pode ser desconsiderada em um planejamento: o uso de **Seguro** e **Previdência**.

Um planejamento sucessório sofisticado deve contemplar veículos alternativos que ofereçam, simultaneamente, vantagem tributária e eficiência na sucessão.

Sobre a **Previdência** vale lembrar que este mecanismo, se adequadamente estruturado, permite alguns benefícios cruciais:

- **Isenção de ITCMD e Eficiência no Inventário:** os recursos alocados em planos como o VGBL (conforme legislação atual) não transitam por processos tradicionais de inventário. Consequentemente, não sofrem a incidência do ITCMD no momento da transmissão aos beneficiários indicados;
- **Mitigação do Custo de Transição:** Ao zerar o impacto do imposto de transmissão sobre essa parcela do patrimônio, a eficiência financeira global da sucessão muitas vezes supera tanto a doação em vida quanto o inventário futuro;
- **Liquidez Imediata:** A transferência dos recursos aos beneficiários ocorre de maneira célere, garantindo caixa para a família.

Além da eficiência sucessória, é fundamental desmistificar a performance sobre a Previdência. Muitos investidores ainda acreditam que a previdência rende menos que os investimentos tradicionais. Isso é um mito. A previdência não é uma classe de ativos em si, mas sim um “veículo” em que os gestores compram ativos disponíveis no mercado, sejam esses títulos públicos, crédito privado, moedas ou ações. Hoje, temos excelentes fundos de previdência que entregam retornos competitivos. A grande vantagem é que esse capital cresce em um ambiente tributário otimizado e conta com o poder da portabilidade. Essa funcionalidade permite uma gestão tática e dinâmica do portfólio — como migrar da renda fixa para ações ou buscar taxas mais eficientes em outras instituições — sem a necessidade de resgatar o dinheiro e sem pagar o “pedágio” do Imposto de Renda.

Reforçamos, por fim, que o encerramento definitivo da era das alíquotas fixas em solo mineiro apenas corrobora uma premissa fundamental: **o planejamento patrimonial verdadeiramente eficaz é aquele realizado de maneira preventiva, considerando alternativas, cenários e possibilidades distintas para garantir a perenidade do legado familiar de forma customizado para cada investidor.**

Conte com o nosso time. ”

Fortalecendo famílias, perpetuando patrimônios.

2010
Desde

+5bi
Sob gestão

+60
Colaboradores

3
Escritórios

**Este material foi elaborado e para uso exclusivo do destinatário final, e tem objetivo meramente informativo. As informações contidas neste documento não representam ou constituem nenhuma estratégia, recomendação ou oferta de compra ou venda de nenhum título ou valor mobiliário descrito neste relatório, não havendo garantia de que o investimento em qualquer programa ou estratégia aqui discutido(a) será lucrativo ou que não acarretará perdas para o investidor. O preço ou valor de cada título é flutuante e pode oscilar em razão de determinados riscos, que incluem, mas não se limitam ao risco de mercado, risco de taxa de juros, risco de inflação e risco de evento. Tais riscos são adicionais aos riscos específicos ou diversificáveis associados a estilos ou estratégias de investimento específicos. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Antes de realizar qualquer operação de investimento, consulte seu planejador financeiro para garantir que todas as circunstâncias foram devidamente consideradas.*

